



**CÓDIGO CONDUTA**  
**PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**  
**GRUPO ARISDOURO – GESTÃO HOTELEIRA, LDA**





## 1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e de Conduta destina-se a formalizar o quadro de referência ético e jurídico no âmbito do qual a ARISDOURO, GESTÃO HOTELEIRA, LDA (“a ARISDOURO”) e os seus colaboradores exercem as suas atividades profissionais no dia a dia. O cumprimento do Código de conduta é essencial para o desenvolvimento positivo da ARISDOURO e para o crescimento de todos. Assim,

- Todos devem inspirar confiança e respeito através de práticas exemplares;
- Todos devem conhecer e aplicar as regras do presente Código, independentemente da sua função na empresa;
- A Administração deve ser exemplar no seu cumprimento e deve comprometer-se a divulgar as boas práticas inerentes a este código e às políticas internas.

Esta nova edição do Código de Ética e Conduta é um compromisso a ARISDOURO para a criação de valor numa prestativa de longo prazo, a partir de um relacionamento sustentável com todas as partes interessadas, baseado em princípios de honestidade, integridade e transparência.

## 2. OBJECTO

O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as suas atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC, o qual deve ser lido em conjunto com o Código de Conduta da Arisdouro.

O Código estabelece um conjunto de regras e princípios de ética e conduta profissional, onde se incluem as ofertas institucionais e o regime de hospitalidade, e a gestão e avaliação de riscos de fraude, que devem pautar as atividades desenvolvidas pela Administração e por todos os trabalhadores e demais colaboradores do Arisdouro, sem prejuízo da observância de outros deveres que resultam da lei.

Visa traçar linhas diretrizes claras de Conduta, base dos princípios éticos e de responsabilidade social que devem pautar a atividade da ARISDOURO, bem como promover a adoção de uma Conduta Ética, alinhada com os princípios da ARISDOURO, por parte dos seus Stakeholders, promover o respeito e o cumprimento de legislação e regulamentação aplicável, em especial, as obrigações decorrentes do RGPC, em cumprimento do PCN da ARISDOURO e fortalecer a imagem institucional da ARISDOURO, tendo por base a sua Missão, Valores e a Qualidade do seus Restaurantes.

Destaca-se, no entanto, que este documento fornece orientações gerais e, portanto, não esgota em si todas as possibilidades, nem antecipa cada situação ou circunstância que os seus Stakeholders possam enfrentar no dia-a-dia.

### 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A ARISDOURO adotou um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, levados a cabo contra ou através da Fundação, o qual, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“Regime Geral de Prevenção da Corrupção” ou “RGPC”), é composto pelos seguintes elementos (em conjunto, “Programa de Cumprimento Normativo”):

- (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR”);
- (ii) o presente Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“Código”),
- (iii) um programa de formação, e,
- (iv) um canal de denúncias e respetivo Regulamento de Comunicação de Infrações.

Para o presente efeito, temos as seguintes expressões que têm o significado abaixo indicado:

- a) **Código de Conduta**: conjunto de princípios que regem a atividade da Fundação e de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos órgãos da Fundação e por todos os seus colaboradores, entre si e com terceiros;
- b) **Colaboradores(as)** e Membros dos Órgãos (em conjunto, “Colaboradores(as)”: todos(as) os(as) colaboradores(as) da Arisdouro, incluindo os membros dos seus gerentes

- c) **Corrupção e Infrações Conexas:** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. Ficam igualmente abrangidas as versões dos referidos diplomas em cada momento em vigor, bem como, outros diplomas que no futuro venham a regular matérias que, pela sua natureza, se devam considerar abrangidas.
- d) **Parceiros:** os terceiros que ajam em nome da Arisdouro, os seus fornecedores e clientes.

Pelo que, O presente Código enquadra as práticas que, nos termos da lei, respeitam a entidades privadas e a todos(as) os(as) Colaboradores(as), funcionários, fornecedores, bem como, com as respetivas adaptações, a todos os Parceiros.

#### **4. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR**

O presente Código é aprovado pelo Gerência Arisdouro. Entra em vigor após publicação e divulgação às Partes Interessadas. O acompanhamento da aplicação e respeito por este Código encontra-se a cargo da Gerência Arisdouro, com a colaboração dos Departamentos de Recursos Humanos. Quaisquer dúvidas sobre a interpretação ou aplicação deste Código, deverão ser dirigidas ao Gerência, Departamento de Recursos Humanos.

#### **5. DIVULGAÇÃO E FORMAÇÃO**

Este Código será comunicado aos Colaboradores no acolhimento e aos parceiros de negócio no arranque de novas parcerias. Aos atuais Colaboradores será divulgado via e-mail, a todos os que dispõem desta ferramenta informática, aos restantes pela promoção de ações de sensibilização em sala e/ou recorrendo a panfletos ilustrativos.



As principais linhas diretrizes e compromissos subjacentes ao presente Código de Conduta Corporativa serão partilhados igualmente com os principais fornecedores, nossos parceiros de negócio.

Qualquer alteração e/ou revisão deste Código será comunicada às Partes Interessadas, segundo esta mesma metodologia. Para além do original arquivado no site existe disponível, em cada uma das unidades negócio, uma cópia controlada para consulta livre dos Colaboradores.

Anualmente, a Arisdouro garantirá formação interna, a todas as Equipas, em matéria de corrupção e infrações conexas, ministrada por pessoas com conhecimentos técnicos adequados, com vista a que estes conheçam e compreendam as normas e procedimentos de prevenção de corrupção e infrações conexas implementados.

A Arisdouro assegura a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo do presente Código, a todos Colaboradores e funcionários visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, tal como previsto no plano de formação anual, a qual é adaptada às funções desempenhada por cada um dos colaboradores na empresa, e o seu nível de exposição aos riscos.

### **Versões**

Versão 1	31/01/2025	Novo documento
----------	------------	----------------

O Presente documento é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a sua revisão, bem como do conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os Dirigentes e trabalhadores em matéria de ética e conduta profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

O presente Código é divulgado, na sua versão mais atual, na intranet e no site oficial do [www.ruipaula.pt](http://www.ruipaula.pt)

## **6. RESPONSABILIDADE**

6.1 O responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”) designado pela gerência é o responsável pela adoção e implementação do presente Código e programas de cumprimento dele decorrentes.

6.2 O RCN prestará os esclarecimentos necessários sobre a aplicabilidade do presente Código, colaborará e emitirá pareceres a pedido da gerência.

6.3 O RCN dispõe de autonomia e independência decisória para adequadamente garantir e controlar a aplicação do presente Código.

6.4 O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e promoverá a realização de auditorias interna regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

## 7. PRINCIPIOS DE ATUAÇÃO

### 7.1 OS NOSSOS VALORES

Os nossos **valores**, alinhados com a nossa missão e visão, são, em termos macro, a responsabilidade, segurança, inovação, criatividade e sustentabilidade ambiental (respeito pelos ciclos da natureza e pelo ambiente).

Acrescem a estes os seguintes valores:

- Sabor/respeito pelos produtos;
- Qualidade dos produtos;
- Espírito e trabalho de equipa;
- Inovação e criatividade;
- Segurança.
- Respeito pela diversidade,
- inclusão social e valorização profissional

O relacionamento que temos com os seus Colaboradores e a relação entre estes deve, assim, basear-se nos seguintes princípios:

- Serem assegurados a todos os Colaboradores da Arisdouro iguais oportunidades de trabalho e tratamento justo. As decisões devem basear-se exclusivamente nas qualificações e mérito de cada Colaborador, em razão das funções em causa.

- Ter presente a sustentabilidade na aquisição dos nossos produtos, tendo uma consciência ambiental porque da nossa equipa assegurando boas práticas na aquisição, gestão e sustentabilidade no processo criativo.
- Proibição expressa de qualquer forma de tratamento discriminatório, nomeadamente em razão da idade, deficiência, etnia, ascendência, filiação, estado civil, nacionalidade, raça, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, convicções políticas ou ideológicas ou associação sindical.
- Proibição expressa de qualquer forma de intimidação, Assédio Moral ou Sexual, sob qualquer forma que seja, verbal ou física, direta ou indireta, devendo a conduta de todos pautar-se por um escrupuloso respeito pela integridade física e moral de todas as pessoas. Qualquer forma de Assédio é eticamente reprovável, pois é um fenómeno de violação dos direitos humanos fundamentais e dos valores da Arisdouro.

Estes princípios aplicam-se a todos os Colaboradores, a todo o momento, incluindo no recrutamento e contratação, avaliação, promoção, atribuição de remuneração e outros benefícios, transferências e reduções da força de trabalho.

É um dever de todos os Colaboradores a denúncia de violações ao Código ou quaisquer infrações de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções na Arisdouro, nos termos previstos do Regulamento.

## **7.2 A NOSSA MISSÃO**

A nossa **missão** passa por proporcionar momentos de lazer e experiência únicos na área da restauração aos nossos clientes, em total segurança e com respeito das melhores práticas da indústria. Colocar à disposição dos nossos clientes bens e produtos sazonais de excelência, modernizando e alargando a nossa oferta, também de serviços, de forma a satisfazer as necessidades e procura dos nossos clientes, pautando a nossa atividade por critérios ambiental, social e eticamente sustentáveis e responsáveis. Nesse sentido, procuramos reduzir o desperdício, reutilizar materiais e reciclar conscientemente.

Cumprimos diariamente com todas as Regras HACCP.

Promover uma cultura organizacional que premeie o mérito e a entreaajuda e assegure a igualdade de oportunidades e de tratamento a todos os colaboradores, independentemente do seu género, raça, religião, idade, orientação sexual ou etnia.



### **7.3 A NOSSA VISÃO**

A nossa **visão** é sermos uma grande referência na indústria da restauração e lazer em Portugal e na Europa, sabendo que o nosso sucesso depende do sucesso de cada uma das nossas pessoas e da qualidade da oferta que colocamos à disposição dos nossos clientes.

O crescimento da nossa atividade está inerentemente dependente da capacidade de melhorarmos a nossa oferta de serviços de forma sustentável e ambientalmente responsável.

Queremos inovar, surpreender, preservar e corresponder sempre ao nível de expectativa dos clientes, contribuindo para a sua saúde, satisfação e fidelização.

Assim, a marca “grupo Rui Paula” é a alavanca da **ARISDOURO**.

### **7.4 PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO**

Todos os colaboradores regulares ou ocasionais da ARISDOURO (diretores, trabalhadores, estagiários, trabalhadores temporários ou outros) devem comprometer-se a:

- 1.Rejeitar comportamentos profissionais desleais e ilegais e preservar sempre o espírito de equipa;
- 2.Comunicar de forma responsável;
- 3.Gerir informações e dados com rigor;
4. Atender com simpatia, eficiência e conhecimento,
- 5.Prestar um serviço de excelência

### **7.5 INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E HONESTIDADE**

Os Colaboradores devem pautar a sua atividade pelos mais elevados padrões de transparência e honestidade pessoal, conhecendo e cumprindo todas as disposições deste Código bem como normativos legais e regulamentares em vigor aplicáveis às atividades a que se encontram adstritos. Os Colaboradores não praticarão qualquer conduta ilícita, indevida ou irregular, no exercício das suas funções ou no âmbito das atividades da Arisdouro. Designadamente, é expressamente proibida a prática de quaisquer atos de:

- Corrupção.
- Suborno.
- Tráfico de influências.



- Recebimento indevido de vantagem.
- Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.
- Burla.
- Extorsão.
- Quaisquer crimes ou contraordenações tipificados na lei.

Neste contexto não é, designadamente, admissível o recebimento de terceiros de quaisquer tipos, remunerações, benefícios ou vantagens de qualquer espécie, assim como a adoção de comportamentos suscetíveis de criar nos seus interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com a Arisdouro.

## **8. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – REGRAS DE CONDUTA E ATUAÇÃO**

### **a) Corrupção e Infrações Conexas:**

8.1 Para os efeitos do presente Código, entende-se por corrupção e infrações conexas, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, tráfico de influências, branqueamento de fraude na obtenção ou desvio de subsídios, subvenção ou crédito, nos termos, designadamente, do disposto no artigo 3.º do RGPC.

**Corrupção** – prevista no artigo 374.º do Código Penal - pode ser definida como o ato de uma pessoa dar ou prometer diretamente a um funcionário público ou, indiretamente através de um terceiro, uma vantagem (dinheiro ou ofertas) para que o funcionário público realize ou se abstenha de realizar um determinado ato contrário aos deveres da sua função/atividade. A corrupção ativa consiste, assim, no ato de propor a uma pessoa a alteração do seu comportamento profissional em troca de uma vantagem pessoal (dinheiro ou ofertas/presentes). Pratica o crime de corrupção tanto a pessoa que corrompe (corrupção ativa) como o funcionário público corrompido (corrupção passiva – artigo 373.º do Código Penal). A proibição da corrupção destina-se tanto à pessoa que propõe o ato corruptivo como à pessoa que aceita atuar ou omitir determinado ato contra deveres do seu cargo e mediante a vantagem oferecida.

**Moldura Penal:** Quem pratica o crime de corrupção (ativa ou passiva) está sujeito a uma pena de prisão que, sem ser agravada, pode ir até aos 8 anos de prisão ou a uma pena de multa (nos casos previstos no n.º 2 do artigo 374.º) até 360 dias, cujo valor diário é fixado

pelo tribunal. A lei prevê ainda quanto aos crimes de corrupção ativa e passiva, a agravação da pena (de prisão ou multa aplicável) quando o agente (pessoa singular) atue como diretor, gerente ou administrador de uma empresa ou em sua representação, sem prejuízo da responsabilidade criminal da própria empresa, a que também haja lugar.

O Código Penal Português prevê também Infrações conexas à corrupção, nomeadamente: recebimento indevido de vantagem, tráfico de influências, peculato, concussão, suborno, participação económica em negócio, abuso de poder, pagamento de facilitação. Estes crimes são punidos com penas de prisão ou multa.

São equipadas à corrupção as infrações conexas conforme elencadas e definidas infra:

**Recebimento indevido de vantagem** – ocorre quando um funcionário público, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. – Artigo 372.º do Código Penal.

**Tráfico de influências** - ocorre quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa, para abusar da sua influência (efetiva ou presumida), junto de qualquer entidade pública – artigo 335.º do Código Penal. O tráfico de influências é uma forma de corrupção, que não tem como objetivo a prática de um ato ou de uma omissão, mas sim o exercício, por parte de uma pessoa, da sua influência real ou presumida em benefício da outra parte. Este crime é punido com uma pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa.

**Concussão** - crime cometido pelo funcionário que no exercício das suas funções, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial (contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima) que lhe não seja devida, ou seja superior à devida – artigo 379.º do Código Penal.

**Peculato** - crime cometido por funcionário quando este ilegitimamente se aproprie, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções – artigo 375.º do Código Penal.

**Suborno** - ato de oferecer, prometer, ou pagar valores a alguém com a intenção de obter algum benefício em troca no âmbito de processo judicial, convencimento de outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar dalas depoimento, Testemunho, declaração.

**Participação económica em negócio** - ocorre quando o funcionário, com intenção de obter para si ou para terceiro participação económica ilícita/vantagem patrimonial, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar (ou de que tinha por força das suas funções no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização) – artigo 377.º do Código Penal.

**Abuso de poder** - ocorre quando o funcionário abusa dos seus poderes oficiais ou viola deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter para si ou para terceiro benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outrem – artigo 382.º do Código Penal.

**Pagamento de facilitação**: Pagamento ou qualquer outra retribuição prometida ou oferecida a um oficial público, destinada a assegurar a realização ou a agilizar um procedimento que esse oficial público tinha o dever legal de realizar.

**Branqueamento**: A prática de atos com vista à dissimulação ou ocultação da origem ilícita de bens ou vantagens obtidas através da prática de crimes previstos no artigo 386.º-A do Código Penal, bem como com vista a evitar que o auto desse crime seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal;

**Fraude na obtenção de subsídio, subvenção ou crédito**: A obtenção de subsídio ou subvenção através da prestação de informações inexatas ou incompletas, da omissão de informações relevantes para efeitos da obtenção do subsídio ou subvenção e da utilização de documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio obtido através de informações inexatas ou incompletas.

#### **b) Benefícios:**

**Ofertas/presentes e hospitalidades** São estabelecidas as seguintes regras:

Receber ou oferecer um presente pode ser uma prática comum numa relação profissional desde que o presente seja um sinal simbólico de atenção e não se destine a alterar o comportamento



profissional. O presente deve ser um sinal de atenção/reconhecimento na relação comercial e nunca uma vantagem individual.

A ARISDOURO, apenas autoriza o recebimento de presentes se forem cumpridas duas condições:

- O seu valor ser inferior a 100 euros;
- Não ser concedida qualquer contrapartida pela sua atribuição.

Os presentes ou qualquer benefício monetário da mesma natureza (voucher, oferta especial, descontos) estão proibidos durante as fases de negociação de projetos em curso.

Estes critérios aplicam-se aos presentes recebidos pelos colaboradores da ARISDOURO, bem como aos presentes oferecidos pelos mesmos.

### **Convites**

Receber um convite pode afetar a imparcialidade ou discernimento decisório nas relações profissionais. A ARISDOURO recomenda que os seus colaboradores não aceitem convites (incluindo os concedidos a membros das respetivas famílias) que possam prejudicar a imparcialidade da sua ação. No entanto, a ARISDOURO permite a aceitação de alguns tipos de convites (refeição, evento social, desportivo ou cultural) desde que:

- não seja solicitado pelo colaborador;
- seja oferecido para um fim estritamente profissional;
- o nível de despesas incorridas seja razoável e habitual no contexto da relação comercial;
- a frequência do tipo de convite pela contraparte não seja excessiva no âmbito da relação comercial;
- o valor estimado do mesmo não ultrapasse os 100 euros.

O colaborador deverá sempre perguntar a si próprio se determinados convites são aceitáveis e consultar o seu superior hierárquico em caso de dúvida. Qualquer convite para um evento no qual o cliente ou o fornecedor (existente ou potencial) que convida não esteja presente deve ser rejeitado. Estes critérios aplicam-se aos convites feitos pela ARISDOURO bem como aos convites recebidos.

## **Conflito De Interesses**

Existe um conflito de interesses quando, no âmbito da respetiva atividade profissional, os interesses pessoais do colaborador estão direta ou indiretamente em conflito ou em concorrência com os interesses da ARISDOURO e podem, por conseguinte, influenciar a posição ou a decisão que o mesmo é levado a tomar, colocando em causa lealdade e isenção do trabalhador.

Por «interesses pessoais» deve entender-se os interesses do colaborador, mas também os de qualquer pessoa singular ou coletiva à qual este poderá, direta ou indiretamente, estar ligado.

Para evitar situações de conflito de interesses, o colaborador deve estar atento a situações que possam afetar a imparcialidade e a neutralidade da sua conduta profissional.

Apesar de a situação de conflito de interesses não ser, em si mesma, punida por lei, é suscetível de originar factos constitutivos de infrações penais (participação económica em negócio, corrupção).

Exemplos comuns:

- a) *Um colaborador da Empresa tem uma ligação hierárquica direta ou indireta a uma pessoa próxima na sua equipa e tem a possibilidade de influenciar decisões relativas à carreira desta pessoa, como o salário, a promoção ou a avaliação do desempenho;*
- b) *Uma «pessoa próxima» (por exemplo, um membro do agregado familiar, um amigo ou um parceiro) é, ou pode vir a ser, fornecedor, cliente ou concorrente;*
- c) *Um colaborador ou uma das pessoas próximas do mesmo tem um interesse significativo, financeiro ou de outro tipo, numa empresa que colabora ou deseja colaborar com a ARISDOURO ou que é seu concorrente;*

Estas situações devem ser comunicadas superiormente de modo a encontrar-se uma solução adequada.

## **9. Considerações, Deveres e Proibições Gerais**

9.1 A filosofia da ARISDOURO é clara na rejeição categórica de qualquer forma de corrupção, estando, por isso, excluída a possibilidade de oferecer uma quantia em dinheiro ou um presente a outra pessoa para obtenção de qualquer vantagem.

9.2 A ARISDOURO repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas,

impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

9.3 Todos os Colaboradores e funcionários devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei. Em particular, é expressamente proibido a todos os Colaboradores e funcionários:

9.3.1 aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;

9.3.2 oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;

9.3.3 influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis

9.3.4 obter algum benefício ou vantagem para o(a) Colaborador(a) ou para Parceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

9.4 A prática de qualquer destes crimes, bem como o incumprimento do demais estabelecido no presente Código de Ética e de Conduta, poderá implicar, igualmente, sanções disciplinares que podem passar pela abertura de processo de inquérito interno, com as consequências, entre outras, da admoestação, suspensão e rescisão do contrato.

9.5 É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome da ARISDOURO ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome da ARISDOURO, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.

9.6 Para efeitos do presente Código de Conduta apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou

propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

## **10. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

10.1 Com vista a assegurar que os terceiros contratados respeitam o presente Código e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, a ARISDOURO, tendo por presente os seus valores e princípios, criou em conjunto de regras que devem ser observados, nomeadamente:

10.1.1 A contratação pressupõe uma necessidade real e efetiva dos bens e os serviços a adquirir;

10.1.2 Os fornecedores devem ser escolhidos com base em critérios objetivos, claros, imparciais, e transparentes, sempre tendo por princípio o cumprimento das regras de ética e sustentabilidade;

10.1.3 A exposição do fornecedor à corrupção deve ser considerada um parâmetro para a contratualização;

10.1.4 Os terceiros contratados devem aceitar as políticas da ARISDOURO, em especial nesta matéria da Ética e Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas.

## **11. INFRAÇÕES CONEXAS**

11.1 É expressamente proibida a oferta de qualquer vantagem a qualquer pessoa com o intuito de que esta abuse da sua influência junto de qualquer representante do sector público

11.2 É expressamente proibida a prática de quaisquer atos, nomeadamente de conversão de transferência de bens ou vantagens, auxílio na prática desses atos, com vista à dissimulação ou ocultação da origem ilícita da vantagem obtida ou através da prática do crime, em especial os previstos no presente código.

## **12. INCUMPRIMENTO**

12.1 O incumprimento das regras constantes do presente Código por qualquer Colaborador e ou trabalhador será considerada uma infração grave, que dará origem a abertura de processo disciplinar, é elaborado um relatório interno do qual consta a identificação do trabalhador, as regras violadas, a sanção aplicada, bem como as

medidas internas adotadas ou a adotar, bem como a aplicação das seguintes sanções disciplinares, determinadas em função do grau de culpa:

12.1.1 Repreensão não registada;

12.1.2 Repreensão registada;

12.1.3 Sanção pecuniária;

12.1.4 Perda de dias de férias;

12.1.5 Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;

12.1.6 Despedimento com justa causa.

12.2 No caso de incumprimento das regras constantes no presente Código por Parceiros, poderá existir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

12.3 O não cumprimento das normas do Código poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais

12.4 Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

12.5 O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela ARISDOURO no âmbito do seu sistema de controlo interno.

### **13. CANAL DE ECLARECIMENTOS DE DÚVIDAS**

13.1 Ademais, o esclarecimento de dúvidas ou a manifestação de preocupações relacionadas com o presente Código deverão ser dirigidos, por escrito, para o email [rh@ruipaula.com](mailto:rh@ruipaula.com)

13.2 O Tratamento dos dados relacionados com os esclarecimentos ou dúvidas será tratada como confidencial.



## 14. CANAL DE DENÚNCIAS

14.1 A ARISDOURO possui um mecanismo interno de denúncias designado «Canal de Denúncias Interno», onde poderá comunicar quaisquer indícios de incumprimento do presente código, que poderá ser efetuado através do canal de denúncias <https://whistleblowersoftware.com/secure/canaldedenuncias> ou através do email [rh@ruipaula.com](mailto:rh@ruipaula.com), ficando ao critério do autor da comunicação a escolha.

14.2 Qualquer comunicação deverá ser tratada como confidencial, salvo se o seu autor. Expressa e inequivocamente solicitar o contrário

14.3 A comunicação não preclude nem substitui a obrigatoriedade de denuncia nos casos e nos termos que a lei penal e processual penal o determine.

## 15. VIGÊNCIA, REVISÃO E PUBLICIDADE

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pela gerência e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica da empresa, que justifique a sua revisão.

Qualquer alteração ao Código deverá ser aprovada pela gerência, de acordo com a legislação em vigor a cada momento.

O presente Código é divulgado, na sua versão mais atual, no site [www.ruipaula.pt](http://www.ruipaula.pt)

## 16. LINKS ÚTEIS

- [Constituição da República Portuguesa](#)
- [Código do Trabalho](#)
- [Código Penal](#)
- [Convenção Contra a Corrupção das Nações Unidas](#)
- [Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto que aprova das Medidas de Combate ao Branqueamento De Capitais e ao Financiamento Do Terrorismo](#)